



# Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Câmara Municipal de Olinda

Recebido em 17/05/21

Servidor  
Carlos Eduardo O. B.  
Técnico Legislativo  
Secretário Legislativo

## PROJETO DE LEI Nº 64 /2021

**Dispõe sobre a responsabilidade de empresas prestadoras de serviço público de pavimentação asfáltica nas ruas e avenidas, bem como a garantia dos serviços executado no Município de Olinda, e dá outras providências.**

**Art. 1º** - As empresas, contratadas por meio de licitação, para a prestação de serviço público de recapeamento e pavimentação asfáltica em ruas e avenidas, serão responsabilizadas pelos danos, e obrigadas a garantir por, no mínimo, 05 (cinco) anos os serviços executados no Município de Olinda.

**Art. 2º** - A prefeitura local deverá manter o controle e os dados de cada empresa executora em sua região, bem como a data da realização dos serviços, para o devido controle de qualidade quanto à durabilidade do mesmo.

**Art. 3º** - Os danos causados pela má qualidade do material utilizado na realização dos serviços serão de integral responsabilidade da empresa prestadora de serviço, pelo período previsto no "caput" do art. 1º.

§ 1º. O defeito asfáltico em via pública poderá ser informado à Municipalidade através do contribuinte ou via fiscalização dos respectivos agentes, sendo que em ambas as situações deverão receber formalização junto à prefeitura competente, contendo data e hora da mesma.

§ 2º. Os reparos deverão ser realizados no prazo máximo de setenta e duas (72) horas, contados a partir da data e horário da formalização do serviço, podendo ser prorrogado por igual período mediante expresse requerimento justificativo junto à prefeitura responsável.

§ 3º. Em caso de descumprimento do prazo estipulado no § anterior, a empresa responsável pelo reparo será autuada em multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato de prestação de serviço, acarretando também, a imediata rescisão do contrato.

**Art. 4º** - Em havendo a necessidade de realização de serviços prestados por empresas concessionárias de água, esgoto, gás, rede elétrica, telefonia, dentre outras, nas vias públicas, estas serão responsáveis pelo reparo do respectivo dano, excluindo a demais extensão da via.

**Parágrafo único** - O contrato estabelecido com as empresas prestadoras de serviço e a prefeitura local deverá contemplar a perfeita realização dos trabalhos, sob pena da incidência de multa prevista no art. 3º desta lei.



Rua Quinze de Novembro, 94  
Varadouro | 53020-070  
Olinda - PE

gabineteviniciuscastello@olinda.pe.leg.br  
+55 (81) 9.9447.1113  
@viniciuscastello  
/vini.castello @castellovini



## *Câmara Municipal de Olinda*

*Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade*

**Art. 5º** - Caso a empresa não venha a executar o serviço dentro do prazo estipulado no respectivo contrato de prestação de serviço aplicar-se-á multa, assumindo ainda os prejuízos de quaisquer danos causados ao patrimônio de terceiros.

§ 1º - Para a execução de um novo serviço, a empresa contratada não poderá ter qualquer pendência junto à Municipalidade. A liberação da execução de um novo serviço só será realizada após a devida quitação.

2º - Aos casos de reincidência aplicam-se multa em dobro.

§ 3º - A correção da multa disposta nesta lei, acompanhará o Índice Geral de Preços do Mercado - (IGPM).

**Art. 6º** - A prefeitura, quando da contratação de empresas para a prestação de serviços de pavimentação ou recapeamento de ruas ou avenidas deverá informar as responsabilidades desta lei, bem como os demais requisitos relacionados aos critérios de qualidade da manta asfáltica.

**Parágrafo único** - Os serviços deverão ser acompanhados por profissional especializado destacado pela Prefeitura ou agente de fiscalização, com os dados da inspeção/fiscalização arquivados em relatórios.

**Art. 7º** - A empresa que for notificada por até 06 (seis) vezes por irregularidades na prestação de serviço não poderá participar de outros processos licitatórios.

**Art. 8º** - Em havendo provendo processo de falência da empresa executante dos serviços, os danos serão suportados pela prefeitura local, sem prejuízo de posterior ação regressiva.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessárias.

**Art. 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Olinda, em 12 de maio de 2021.

Vinicius Nascimento dos Santos  
(VINICIUS CASTELLO)  
Vereador



# *Câmara Municipal de Olinda*

*Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade*

## JUSTIFICATIVA

É comum ver pelas ruas, avenidas e orla de Olinda serviços de recapeamento asfáltico realizados e em menos de um ano apresentar desnivelamentos, rachaduras e buracos. Qualquer produto ou serviço é passível de um período de garantia, e essa lei visa exigir e responsabilizar as empresas que prestam serviço público a fornecer essa garantia.

O presente projeto de lei não tem o objetivo de arrecadar multas, mas sim de exigir uma melhor qualidade dos serviços públicos prestados. Afinal, tudo o que é pago pela prefeitura provém do dinheiro dos contribuintes. Além de fiscalizar os atos do executivo, também é competência do vereador criar leis para responsabilizar a qualidade do serviço prestado por empresas em nossa cidade.

É comum empresas abrirem valas nas ruas e avenidas para a execução de um serviço, como rede de água, esgoto, cabos subterrâneos, gás natural, entre outros, e deixarem o solo sem reparo por vários meses. Quando executam o serviço, fazem de péssima qualidade, gerando danos ao proprietário de veículos e a degradação de nossas ruas. Por não haver punição, a conclusão final do serviço é realizada de forma inacabada gerando prejuízos para a prefeitura, terceiros e moradores.

Recentemente, a cidade foi cenário de um óbito ocorrido devido as irregularidades e descaso dessas prestadoras que deixam seus serviços inacabados. Considerando que este não é o primeiro acidente ocorrido por este motivo.

A presente lei irá exigir compromisso das empresas prestadoras de serviço público uma melhor qualidade, e garantia pelo período mínimo de seis anos, com possibilidade de multas em caso de descumprimento.

Diante do exposto, peço a atenção e o apoio dos nobres vereadores (as) para aprovação deste projeto, que beneficiará a todos os munícipes.

Olinda, em 12 de maio de 2021.

Vinicius Nascimento dos Santos  
(VINICIUS CASTELLO)  
Vereador